OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias domês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (03.10.1995).

LEI No. 321, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

"Dispõe sobre doacão de área de propriedade do Município à Fazenda do Estado de São Paulo, para construcão, através da Secretaria da Seguranca Pública, da sede do 24o. Batalhão da Polícia Militar do interior, condicionando a lavratura da escritura de doacão e seu posterior registro à devolucão, pelo Estado ao Município, de área anteriormente doada com a mesma finalidade, através da Lei no. 250, de 05 de abrilde 1.982."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuicões legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista, atrvés do Poder Executivo, autorizado a alienar, por doacão, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel abaixo descrito, para construcão, atrvés da Secretaria da Seguranca Pública, da sede do 24o. Batalhão de Polícia Militar do Interior:

"Uma área de terras, indentificada por "Gleba I", desdobrada da "Gleba A", dos loteamentos "Jardim São Domingos" e "Jardim Santa Clara", desta cidade de São João da Boa Vista, com área de 1.920,16 (hum mil, novecentos e vinte metros e dezesseis centímetros quadrados), medindo 36,00 ms. (trinta e seis) metros de frente para a Avenida Dr. Durval Nicolau (Antiga Avenida Municipal); 34,38 ms (trinta e quatro metros e trinta e oito centímetros), para a Rua Benedito Miranda (antiga Rua Três) onde faz esquina com a Avenida Dr. Durval Nicolau (antiga Avenida Municipal), num raio de 9,00 ms (nove

metros) e desenvolvimento de 14,145 (quatorze metros, cento e quarenta e cinco centímetros): 45,00 ms (quarenta e cinco metros) nos fundos, confrontando com a propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região; 42,15 mes (quarenta e dois metros e quinze centímetros) confrontando com a Gleba II. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Munjcipal local sob no. 23.0040.0200 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob no. 33.497 do Livro 2."

PARÁGRAFO ÚNICO:- O donatário não poderá, em nenhuma hipótese, das destinação diversa ao imóvel doado.

ARTIGO 2o:- Para efeito de doação fica atribuido o valor de R$ 80.929,21 (Oitenta mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos) de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos noemados pela Portaria no. 742 de 08 de Agosto de 1995.

ARTIGO 3o:- A lavratura da Escritura de Doação fica condicionada a devolução, pela Fazenda do Estado ao Município, do imóvel anteriormente doado com a mesma finalidade, através da Lei no. 250 de 05 de Abril de 1982.

ARTIGO 4o:- O donatário deverá dar início às obras de construção da sede do 24o. Batalhão no prazo máximo de 1 (hum) ano a contar da lavratura da escritura de doação, finalizando-as no prazo de 5 (cinco) anos também a contar da data da lavratura da escritura, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5o:- Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 98, inciso I da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 6o:- A presente Lei, a Portaria que designou os Peritos, e o Laudo Avaliatório, integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7o:- As despesas com a lavratura da escritura de doação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal e as despesas com a respectiva matrícula ficam a cargo do donatário.

ARTIGO 8o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9o:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVÍDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE